



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 11425046/2019-CPL/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.004863/2019-35

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material permanente (peças de reposição) para atender necessidades relacionadas às periciais de meio ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	<b>LENTE NIKON AF-S DX NIKKOR 18-140mm f/3.5-5.6G ED VR (peça de reposição)</b> Distância focal: 18-140 mm; Abertura máxima: f/3.5-5.6; Abertura mínima: f/22-38; Construção da objetiva: 17 elementos em 12 grupos (incluindo 1 elemento da objetiva ED e 1 elemento da objetiva esférico); Ângulo de visão: 76° - 11°30'; Distância de focagem mínima: 0,45 m a partir do plano focal em todas as posições de zoom; Razão de reprodução máxima: 0,23x; N.º de lâminas do diafragma: 7 (abertura redonda do diafragma); Tamanho do filtro: 67 mm (P = 0,75 mm); Diâmetro x comprimento (extensão a partir da montagem da objetiva): aproximadamente 78 mm de diâmetro máximo x 97 mm (distância desde o rebordo de montagem da objetiva da câmara); Peso: aproximadamente 490 g; Acessórios incluídos: Tampa da objetiva frontal de encaixar de 67 mm LC-67, Tampa da objetiva traseira LF-4. Garantia de 12 meses.	26905	Unidade	1	R\$ 1.560,32
2	<b>Bateria de íons de lítio recarregável Nikon EN-EL15 (peça de reposição)</b> Bateria original Nikon EN-EL15, recarregável de Íons de Lítio (7.0V, 1900mAh). Compatível com a câmera Nikon D7200. Garantia de 06 meses.	21881	Unidade	2	R\$ 364,66

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O material elencado no subitem 1.1 tem aplicação na área de perícias ambientais, permitindo maior flexibilidade e precisão na execução de fotografias de longa distância e longa duração;

2.2. A aquisição da lente objetiva da marca **NIKKOR** é justificada pelo fato de que os equipamentos adquiridos nacionalmente pela Polícia Federal (corpo + lentes + acessórios) são da marca **NIKON** série D70s. A aquisição dentro da mesma linha evita problemas de compatibilidade com outros padrões de acoplamento no equipamento;

2.3. As baterias atualmente em uso já contam com mais de uma década de uso e não apresentam performance mínima de armazenamento de energia para viagens de campo de longa duração, comuns nas perícias ambientais.

### 3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho**, na Superintendência Regional de Polícia Federal em Natal/RN (SR/PF/RN), localizada na Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova - CEP 59.064-250 - Natal/RN, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

### 4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. **Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:**

4.1.1. Provisoriamente, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

4.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega;

4.3. A notificação referida no subitem anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a falha seja sanada.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básicos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

6.1.1.1. versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive durante o período de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados por servidor da SR/PF/RN, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. À Fiscalização caberá:

7.2.1. Determinar a troca dos materiais no quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega em desacordo com as especificações ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Acompanhar a entrega dos materiais e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;

7.2.3. Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.

7.2.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, encaminhando oportunamente à Administração, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.

7.2.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

8.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

8.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. As condições de regularidade fiscal e trabalhista serão verificadas previamente à efetivação de cada pagamento:

8.5.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.

8.5.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

8.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.

8.8. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

8.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.